MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

08. 1997
APROVADO

VETO TOTAL

À COMISSÃO ESPECIAL PARA
PARECER
05 / 08 / 1997
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Presidente
Exmos. Srs vereadores

Comunicamos a V.S.as. que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis, decidimos vetar totalmente o projeto de lei nº **0039/97,** que altera o Artigo 2º da Lei nº 2.277/81 que modificou o Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO

Como é do conhecimento da edilidade, tramitou por essa Casa projeto de lei que revogou a lei 4.105/96 e repristinou a lei nº 3.013/91, dando outras providências.

A lei 3.013/91, portanto, encontra-se em pleno vigor, e seu artigo segundo estabelece:

> "Art. 2º o Estatuto da Fundação é elaborado por seu Conselho Curador e aprovado pelo Prefeito Municipal, *ad referendum* da Câmara".

Por outro lado, pelo artigo 3º da lei 4.182/97, o poder executivo assumiu o compromisso de encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 180 dias improrrogáveis, projeto de lei de restruturação da Fundação, obedecendo imposições legais específicas, e, uma das imposições legais é justamente que **o novo Estatuto da Fundação seja elaborado pelo seu Conselho Curador . . .**

A lei 2.277/81, justamente a emendada pelo epigrafado projeto, não fez outra coisa senão alterar dispositivos da lei 2.241/81, justamente a que aprovou o Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.

A competência originária para elaboração de projeto alterando o Estatuto da Fundação é do Executivo, *ad referendum* da Câmara, tudo com elaboração prévia do Conselho Curador - art. 3º da lei 3.013/91.

Apesar do até aqui justificado, a alteração da constituição do Conselho Fiscal no momento da sua propositura causou estranheza, posto que o autor não sabia nem mesmo qual a composição do Conselho Curador, e de mais a mais, compete ao Conselho Fiscal:

- emitir parecer sobre contas apresentadas anualmente pelo Conselho Curador;
- acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária;
- eleger seu presidente e secretário.

Uma das missões, por sinal das mais nobres, das Câmaras de vereadores, é a de fiscalizar atos do executivo, seja na administração direta ou indireta, e na legislação em vigor, um dos membros do Conselho Fiscal já era indicado pela Câmara Municipal, tanto o titular como o suplente.

A Câmara, é órgão competente para requisitar contas da Fundação Municipal, apreciá-las, solicitar esclarecimentos e até mesmo instaurar comissão para fins de direito.

Não justifica portanto nenhuma alteração na composição do Conselho Fiscal, mesmo porque o atual Diretor da Faculdade, entidade única da Fundação, é pessoa de passado recomendável e conduta ilibada.

Estas, senhores, as razões que nos levam a vetar totalmente o projeto de lei em questão, cujo veto submetemos à elevada apreciação dos senhores membros do legislativo municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

12.08.1997
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI No. 0039/97

Esta Comissão é de parecer que o Veto Total ao Projeto de Lei no. 0039/97, deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

/GCT/